

X2

Lei - nº 884

"Autoriza celebrar convênio e Termo Aditivo com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda."

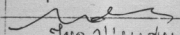
O povo de Itáí por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e Termo Aditivo com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, para o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal, visando a conjugação de esforços no sentido de melhor atender a seus interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal.

Parágrafo Único - O convênio e o Termo Aditivo referidos neste Artigo têm redação que consta do anexo único desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itáí, 14 de Fevereiro de 1978


Pro Mendes
Prefeito Municipal


Pontal Brito Soares
Secretário